



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1468/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com Diabetes Tipo 1 e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com Diabetes Tipo 1, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento

Parágrafo Único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de Diabetes Tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

Art. 2º. Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

- I – Residir no município;
- II – Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

www.conquista.mg.gov.br
Fone: (51) 3333-2811
Praça Cônego Antônio de Fátima, nº 181, Centro
CEP: 38.192-000 - Conquista - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 11.748 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conquista, observado a feriado, para comemorar o aniversário da Prefeitura Municipal, em todo o ano, a ser observado em 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal de Conquista, observado a feriado, para comemorar o aniversário da Prefeitura Municipal, em todo o ano, a ser observado em 31 de outubro de cada ano.

Art. 3º - Fica instituído o Dia Municipal de Conquista, observado a feriado, para comemorar o aniversário da Prefeitura Municipal, em todo o ano, a ser observado em 31 de outubro de cada ano.


Art. 4º - Fica instituído o Dia Municipal de Conquista, observado a feriado, para comemorar o aniversário da Prefeitura Municipal, em todo o ano, a ser observado em 31 de outubro de cada ano.

Art. 5º - Fica instituído o Dia Municipal de Conquista, observado a feriado, para comemorar o aniversário da Prefeitura Municipal, em todo o ano, a ser observado em 31 de outubro de cada ano.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FIM QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI
ANEXO AO DIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM
31/10/25 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 11.748/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM
31/10/25 E DISPONIBILIZADO NA DATA DE 03/11/25 PELO
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.CC.BR/AMM-MG/

CONQUISTA, MG, 31/10/25


SERVIDOR RESPONSÁVEL